



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuam-se pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 18:088, que aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Loulé.

Decreto n.º 18:151 — Modifica as instalações do serviço geral de clínica médica n.º 1 — Bernardino António Gomes, do Hospital de Arroios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:795, 6:796, 6:797 e 6:798 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia; de Pedra Furada, concelho de Barcelos; Azias, concelho de Ponte da Barca; e de Gemunde, concelho da Maia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:799 — Manda passar ao estado de completo armamento os torpedeiros *Sado* e *Mondego*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:800 — Fixa o perfil transversal tipo de via larga a empregar nas novas construções de caminhos de ferro no continente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Rectificação

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 60, 1.ª série, de 14 de Março corrente, o decreto n.º 18:088, para os devidos efeitos se declara que o vencimento atribuído ao enfermeiro a nomear é de 4.800\$ e não de 1.800\$.

Direcção Geral de Assistência, 27 de Março de 1930. — O Director Geral, *Luis Machado Pinto*.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 18:151

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As instalações do serviço geral de clínica médica n.º 1 — Bernardino António Gomes, do Hospital de Arroios, que constam do decreto n.º 16:419, de 25 de Janeiro de 1929, para uma melhor eficácia do referido serviço, passarão a ser as seguintes:

Sala n.º 1 (homens) — No local onde esteve instalada a extinta enfermaria de S. Mateus.

Sala n.º 2 (mulheres) — No local onde esteve instalada a extinta enfermaria de Bernardino António Gomes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 6:795

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e todas as capelas públicas, com suas dependências e objectos do culto, com uma casa para cavalaria e quintal, ficando em poder do Estado onze oliveiras, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:796

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Pedra Furada, concelho de Barcelos, distrito de Bragança, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, adro e objectos do culto, e a residência paroquial e passal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Azias, concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas do Bom Jesus e de S. Sebastião, com todas as suas dependências e objectos culturais, e a residência paroquial com os terrenos anexos, ficando em poder do Estado o campo ou leira do Gordijo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Gemunde, concelho da Maia, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, casa da fábrica, adro, um terreno junto a este, a cruz de granito, no terreno denominado Cruzeiro Velho, a capela de S. Roque, os objectos culturais desta capela e da igreja, as casas da residência e o pátio e quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os torpedeiros *Sado* e *Mondego* passem ao estado de completo armamento, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 6:777, de 26 de Março de 1930.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Via e Obras

Portaria n.º 6:800

Sendo conveniente unificar as características da superestrutura das linhas férreas do País: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que o perfil transversal tipo do via larga a empregar nas novas construções de caminhos de ferro, no continente, seja o que consta do desenho anexo à presente portaria.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Joaquim Antunes Guimarães*.